



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI Nº 795/97/8

DISPÕE SÔBRE: FIXA NORMAS PARA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os funcionários que solicitarem demissão voluntária, nos termos desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - "FGTS", junto à Caixa Econômica Federal.

§ 1º - Os funcionários demissionários, nos termos deste artigo, terão direito a um salário, gratificação, correspondente ao valor de seu último mês trabalhado, independente do tempo de serviço.

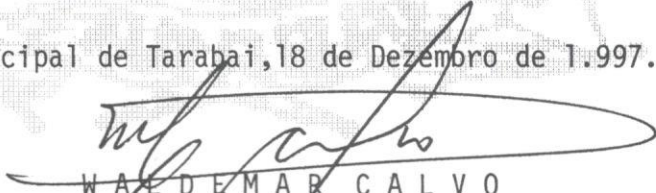
§ 2º - Se o funcionário demissionário tiver mais de cinco anos de registro nesta Prefeitura, será pago um salário a título de gratificação por cada quinquênio que tiver completado como funcionário nesta Prefeitura.

§ 3º - O prazo de demissão voluntária de Funcionário Municipal nos termos desta Lei será de 01 (um) ano, após a promulgação da Lei.

ARTIGO 2º - As vantagens desta Lei não se aplica à funcionário demissionário que tiver faltando menos de dois anos para se aposentar compulsoriamente, por tempo de serviço ou idade.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 18 de Dezembro de 1.997.


WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária